

RESOLUÇÃO CONFE Nº 350 DE 09 MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA QUARTA REGIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Estatística compete coordenar as atividades administrativas do sistema CONFE/CONREs, mantendo a unidade de ação;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Estatística – Federal e Regional – desempenham uma atividade de interesse público por delegação legislativa;

CONSIDERANDO que no período destinado para a inscrição de candidatos ao cargo de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro do Conselho Regional de Estatística da 4ª região não se apresentou qualquer Conselheiro, fato esse que determinou a não realização de eleição:

CONSIDERANDO que a entidade fiscalizadora do exercício profissional não pode interromper a continuidade de sua vida administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. – Reconduzir ao cargo de Presidente o Estatístico, Conselheiro, Gabriel Afonso Marchesi registro CONRE 4ª nº 9765, C.P.F nº 045.237.299-21, para presidir o Conselho Regional de Estatística da 4ª região. Com Mandato iniciando em primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois (01.02.2022) e terminando ao trigésimo primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e três (31.01.2023) e o Vice-presidente, Estatístico, Conselheiro, Eduardo Schindler, registro nº 10815, C.P.F nº 016.342.130-76, que será responsável pelo setor financeiro. Com Mandato iniciando em primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois (01.02.2022) e terminando ao trigésimo primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e três (31.01.2023).

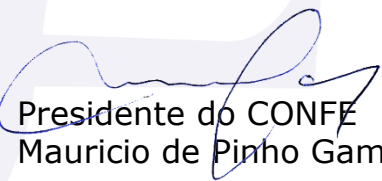
Art. 2º Ao Presidente caberá:

- a) Representar o CONRE 4ª Região, Judicial e extrajudicialmente;
- b) Assinar todo e qualquer expediente;

- c) Conceder registro profissional e registro cadastral;
- d) Movimentar conta bancária, assinando cheque em conjunto com o setor financeiro do CONRE 4ª Região; especialmente designado para tal fim;
- e) Apresentar a prestação de contas, remetendo-a ao Conselho Federal de Estatística;
- f) Nomear procurador;
- g) Contratar empregados sob o regime da CLT;
- h) Rescindir contrato de trabalho;
- i) Remeter ao Conselho Federal de Estatística, mensalmente, o balancete.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022.



Presidente do CONFE
Mauricio de Pinho Gama

Resolução aprovada na sessão nº, 1512 de 09 de março de 2022.